

**RESOLUÇÃO CRCRJ N.º 542, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a utilização do espaço compartilhado do profissional da contabilidade.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de normatizar o uso do denominado “Escritório Compartilhado”, localizado na Rua do Ouvidor, nº 50 – loja, com numeração suplementar pela Rua Primeiro de Março, nº 29,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de utilização do espaço compartilhado do profissional da contabilidade, que integra a presente Resolução, sob a forma de Anexos I e II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Contador Samir Ferreira Barbosa Nehme  
Presidente

Aprovada na 1.104ª Reunião Plenária de 2020 realizada em 27 de janeiro de 2020.

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO COMPARTILHADO DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE**

Art. 1º O presente regulamento estabelece as condições de utilização pelo profissional da contabilidade, por tempo determinado, gratuitamente, do denominado espaço compartilhado do profissional da contabilidade, desde que a atividade a ser desenvolvida seja preferencialmente relacionada à prática profissional.

Art. 2º As dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro são de seu uso prioritário, estando a sua utilização por terceiros condicionada à disponibilidade dos espaços, cujas solicitações deverão ser previamente realizadas por telefone ou presencialmente, nos moldes do disponibilizado nesse regulamento.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se usuário: pessoa física ou jurídica registrada no CRCRJ com registro ativo e regular com suas obrigações perante o CRCRJ, bem como aquele de interesse do CRCRJ na utilização do espaço.

#### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 4º O presente regulamento objetiva normatizar o uso do espaço compartilhado do profissional da contabilidade e instalações, obrigando o usuário a cumprir fielmente as diretrizes nele estabelecidas.

Art. 5º O espaço compartilhado tem como finalidade permitir que o profissional da contabilidade inicie o exercício de sua atividade profissional, de maneira gratuita, não substituindo o esforço individual do usuário para montagem do seu próprio escritório.

#### **CAPÍTULO II – DAS DEPENDÊNCIAS**

Art. 6º O CRCRJ possui dentro do espaço compartilhado do profissional da contabilidade as seguintes acomodações que, desde que disponíveis para o uso autorizado, estarão sujeitas ao limite de:

I - 2 (duas) salas, sendo cada uma delas composta por uma estação de trabalho, equipada com microcomputador e duas cadeiras, com capacidade para 2 (duas) pessoas em cada uma delas, espaço este denominado “escritório”;

(3ª folha da Resolução CRCRJ nº 542/2020)

II - 1 (uma) sala de reunião, composta por uma mesa e seis cadeiras, com capacidade para 6 (seis) pessoas, denominada “*sala de reunião*”;

III - 1 (uma) mesa para uso coletivo, em estilo prancha, contendo quatro cadeiras, com capacidade para acomodar 4 (quatro) pessoas, espaço este denominado “*coworking*”;

IV - 1 (uma) bancada com 2 (dois) lugares para uso exclusivo de cadeirantes.

V – Rede *wi-fi* para acesso mediante uso de senha.

Parágrafo único – Poderá outro usuário utilizar o espaço destinado ao usuário cadeirante, quando este estiver desocupado.

### **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O espaço compartilhado do profissional da contabilidade funcionará nos dias úteis, das 10h às 17h, podendo sofrer alterações em situações excepcionais, desde que comunicado previamente pela AUTORIDADE COMPETENTE.

Art. 8º O acesso ao espaço compartilhado dar-se-á somente aos profissionais da contabilidade, desde que devidamente habilitados, com registro ativo e regular com suas obrigações perante o CRCRJ, por meio de agendamento realizado através do Departamento de Desenvolvimento Profissional pelo telefone (21) 2216-9548 ou presencialmente na recepção do prédio de 9 às 17 horas.

Art. 9º O agendamento para o uso dos escritórios e da sala de reunião deverá ser feito de acordo com as seguintes regras:

I – somente o próprio profissional da contabilidade poderá agendar o seu uso do espaço, conforme estabelecido no art. 8º, desde que haja disponibilidade de sala na data e hora desejada;

II – será de, no máximo, 15 (quinze) dias a antecedência para a reserva da data desejada para utilização do Espaço Compartilhado, ficando vedado o agendamento em data posterior ao limite estabelecido, ficando o seu uso permitido sem que haja agendamento prévio desde que o espaço esteja disponível;

III – a utilização do Espaço Compartilhado está limitada, por profissional da contabilidade, a no máximo 2 (duas) vezes por semana, por um período máximo de 2 (duas) horas para cada dia, sendo vedada a sua prorrogação.

IV - é vedada a realização de um único agendamento pelo período de 4 (quatro) horas em um mesmo dia;

(4ª folha da Resolução CRCRJ nº 542/2020)

V - será permitida a formação de lista de espera, cabendo ao profissional da contabilidade verificar junto ao Departamento de Desenvolvimento Profissional se houve desistência de reserva;

VI - a remarcação da reserva e o cancelamento do agendamento podem ser feitos através de telefone ou presencialmente, de maneira prévia;

VII – o profissional da contabilidade que não comparecer na data e hora agendada, ficará impedido de usar o espaço pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data agendada para a reserva.

VIII – o profissional da contabilidade poderá fazer uso de seu próprio computador (*notebook, netbook, tablet* e/ou similar), com conexão à rede wi-fi mediante utilização de senha de segurança; sendo, nesta hipótese, único e exclusivo responsável por quaisquer danos que o referido equipamento possa causar aos serviços e instalações do espaço compartilhado, bem como aos demais usuários e ainda, ao seu próprio aparelho, devendo-se certificar acerca da voltagem e compatibilidade de uso; não havendo direito a qualquer indenização por danos, furtos, roubos ou extravio de seus aparelhos quando no interior das instalações do CRCRJ.

Parágrafo único – Excetuam-se da obrigatoriedade de agendamento prévio os espaços denominados *coworking* e de cadeirantes, desde que disponíveis.

## **CAPÍTULO IV – DAS VEDAÇÕES**

Art. 10 É vedado ao profissional da contabilidade:

I - fornecer o endereço do espaço compartilhado como sendo seu endereço comercial para correspondência ou contato;

II - incluir em qualquer documento pessoal o endereço e/ou telefone do CRCRJ como sendo seu endereço profissional para correspondência ou contato;

III - utilizar o espaço compartilhado para receber qualquer tipo de correspondência por meio dos correios, de clientes ou de terceiros. Eventuais correspondências serão recusadas e devolvidas aos correios ou ao portador;

IV - deixar documentos e/ou objetos no espaço compartilhado, seja para guarda ou entrega a terceiros;

V - utilizar a logomarca do CRCRJ em qualquer documento de seu uso pessoal ou profissional;

VI - realizar e receber qualquer pagamento, seja em espécie ou não, nas dependências do espaço compartilhado ou em quaisquer outras dependências do CRCRJ. Sendo que o descumprimento acarretará a perda do direito à utilização do local;

(5ª folha da Resolução CRCRJ nº 542/2020)

VII - instalar equipamentos de escritório adicionais, periféricos como impressoras, multifuncionais, cabeamento e conexões de telefonia e internet autônomas;

VIII - instalar ou desinstalar programas nos microcomputadores disponibilizados no espaço;

IX - deixar salvo nos microcomputadores documentos particulares; e

X - entrar nas salas sem a devida autorização do Departamento de Desenvolvimento Profissional deste CRCRJ.

#### **CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO**

Art. 11 O espaço compartilhado do profissional da contabilidade deverá ser utilizado da seguinte forma:

I - O horário de uso deve ser rigorosamente respeitado, tendo em vista o agendamento para a reserva do espaço.

II - o profissional da contabilidade deve apresentar-se na recepção e orientar seu convidado a chegar ao endereço do espaço compartilhado com 10 (dez) minutos de antecedência e assinar o Termo de Ciência e Concordância previsto no Anexo II.

III - a tolerância de atraso para utilização da sala agendada é de 30 (trinta) minutos, findos os quais a sala será liberada para outra destinação, deduzindo-se o tempo gasto na tolerância, salvo se houver a disponibilidade para agendamento no horário subsequente, desde que respeitado o limite máximo de horas por dia.

IV - durante o período de utilização o profissional da contabilidade disporá das seguintes facilidades:

a) uso de microcomputador com acesso à internet, pacote Microsoft Office versão Professional Plus 2016.

b) a utilização dessas facilidades está limitada única e exclusivamente ao período de utilização da sala pelo profissional da contabilidade e dentro das condições definidas neste documento.

c) o nível de ruído deve ser o mínimo possível para não perturbar os demais usuários, sendo proibido gritar, gargalhar, ouvir música e vídeo sem fone, bem como falar alto ao celular.

Art. 12 É vedado o acesso à internet para uso alheio ao atendimento pelo profissional da contabilidade ao seu cliente, em especial, o uso para divertimento, *chats*, *sites* de relacionamento e redes sociais.

(6ª folha da Resolução CRCRJ nº 542/2020)

Art. 13 É vedada a entrada com porte de armas, com animais, bem como o uso de drogas ou fumo dentro do espaço, além do consumo de bebida alcóolica e de quaisquer gêneros alimentícios.

Art. 14 O profissional da contabilidade, usuário do espaço compartilhado, é único e exclusivamente responsável pelo correto manuseio e conservação de todos os materiais, móveis e equipamentos disponibilizados; sendo certo que quaisquer danos e/ou avarias ocasionados em decorrência de sua utilização deverão ser ressarcidos com base na apresentação de orçamentos realizados por empresas especializadas e/ou de assistência técnica credenciadas.

Art. 15 Os profissionais da contabilidade deverão adotar todas as medidas para proteção e guarda dos bens disponibilizados no espaço compartilhado.

Art. 16 Os profissionais da contabilidade deverão manter o espaço compartilhado limpo, com aparência organizada, sem papéis espalhados sobre a mesa, respeitando o espaço do colega e evitando a poluição visual do local.

Art. 17 O CRCRJ não dispõe de equipe técnica para dar suporte nos equipamentos de uso pessoal (*notebooks, tablet, smartphones* e demais dispositivos móveis), tampouco na utilização de programas de Órgãos Públicos ou quaisquer sistemas contábeis destinados a execução das suas atividades profissionais.

Art. 18 O CRCRJ não dispõe de equipe técnica para dar suporte na utilização dos aplicativos instalados nos computadores, exceto quando se tratar de problema técnico no equipamento disponibilizado pelo CRCRJ.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 O descumprimento de qualquer das normas aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a penalidade de suspensão, pelo prazo de 01 (um) ano, do direito de utilização prevista neste regulamento.

Art. 20 Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Presidência do CRCRJ.

**ANEXO II**

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_,  
registro nº \_\_\_\_\_ expedido pelo CRCRJ, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_,  
declaro que estou ciente e concordo com os termos da Resolução CRCRJ nº \_\_\_\_\_ e seu Anexo I.

Responsabilizo-me pelo uso do espaço a ser por mim utilizado, qual seja:

- ( ) escritório – sala 1
- ( ) escritório – sala 2
- ( ) sala de reunião
- ( ) coworking
- ( ) exclusivo cadeirante

Na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_ às \_\_\_\_.

Comprometo-me a entregá-lo nas mesmas condições recebidas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura